



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N° 001 /2020

Dispõe sobre Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB, para fins de reorganização das atividades didáticas curriculares, bem como, o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, como medida de prevenção e combate ao contágio da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMALAÚ-PB, no uso de suas atribuições legais e, disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, publicada em 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, assinado pelo Governador da Paraíba e publicado no Diário Oficial em 14 de março de 2020, que estipulou a situação de emergência em saúde pública e criação do Comitê de Crise no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo Sistema de Ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; que, no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância (ensino remoto) utilizada como complementação da aprendizagem e, ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria n° 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima

anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória n° 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da Instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual n° 120/2020 de 07 de abril de 2020 que orienta em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação da Paraíba, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020. No Art. 13 diz que os Conselhos Municipais de Educação poderão adotar esta Resolução ou emitir Resolução própria de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitando a autonomia dos sistemas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 149/2020, que suspendeu as aulas presenciais desde o dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer N° 005/2020, do CNE, o qual estabelece que a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares são de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino. No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as Instituições de Ensino poderão incorporar e implementar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, para todas as Unidades de Ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Camalaú - PB em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências.

Art. 2º - Compreendem atividades escolares não presenciais:

- I – as ofertadas pela Instituição de Ensino, sob a responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;
- II – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica da Instituição de Ensino, sendo a interação com o estudante por meio de grupos de whatsapp, estudos dirigidos, plataformas virtuais, programas para vídeo conferência, chats, fóruns, vídeo aulas, atividades impressas, entre outras;
- III – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- IV – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus da COVID-19, os especialistas e gestores do Sistema Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil terão as seguintes atribuições para

execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – orientar na elaboração de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento;

III – zelar pelo registro da frequência dos alunos e acompanhamento da evolução nas atividades propostas por meio de ficha de acompanhamento, registro na Plataforma e relatórios;

IV – acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas via plataforma EnsiOnline, registro fotográfico enviado via WhatsApp, atividades impressas.

Art. 4º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, dada as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, as Instituições devem realizar atividades lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões: afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais, sendo que essas atividades de caráter complementar serão contabilizadas para o cumprimento da carga horária exigidas pela LDB.

Art. 5º - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais.

Parágrafo único - O uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser monitorado pela Secretaria de Educação, através da coordenação pedagógica e gestão escolar, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º - Todo o planejamento, bem como material didático adotado durante o regime especial de ensino, deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino; e este, às Diretrizes Curriculares Nacionais correspondente a cada nível, etapa e modalidade de ensino, adaptando a metodologia a ser adotada no período de ensino remoto para contemplar os conteúdos programados no Plano de Ensino.

Art. 7º - As atividades avaliativas que, eventualmente não forem realizadas por meio de atividades não presenciais no período do regime especial deverão ser reprogramadas para que haja a reposição ao cessar esse período de pandemia e retorno das atividades presenciais, tendo o estudante (mediante comprovação de impedimento do não cumprimento das referidas atividades avaliativas) o direito de prosseguir seus estudos no ano/série subsequente devendo o mesmo concluir as atividades pendentes antes do início do novo ano letivo, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverá ser planejado e elaborado pelo grupo de docentes de cada ano/série, seguindo o cronograma elaborado para cada segmento, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior. Pode ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, respeitando os critérios estabelecidos pelas instâncias superiores.

Art. 9º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB, deverão registrar em seu planejamento de atividades coletivas, conforme cronograma elaborado pela coordenação pedagógica de cada segmento (Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais), a previsão de carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial;

§1º – A validação da carga horária dessas atividades remotas, do período de suspensão de aulas presenciais, deverá ser computada e registrada conforme o novo calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com cada segmento: Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais e validados pelo Conselho Municipal de Educação;

§2º - O registro das atividades na Plataforma Saber, deve seguir o que estabelece o novo calendário escolar (adaptado em virtude da suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia da COVID-19).

§ 3º - As Instituições de Ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da Escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º - O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos Conselhos Escolares ou órgãos congêneres ao final do regime Especial de Ensino, conforme planejamento contido nos Planos Estratégicos Escolares, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

§ 5º - Para critérios de aprovação dos estudantes no período de ensino remoto, o município de Camalaú-PB seguirá as diretrizes e orientações da Rede Estadual de Ensino.

Art. 10 – A equipe gestora das Instituições de Ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes ao Ensino Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), durante o regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

I. Elaborar e divulgar o Plano Estratégico Escolar, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;

II. Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

III. Zelar pelo registro de acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas por meio de ficha de acompanhamento, relatórios, registro na Plataforma, bem como, da frequência dos estudantes;

IV. Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;

V. Participar e orientar os docentes sobre as formações continuadas necessárias durante o regime especial de ensino;

VI. Refletir sobre a necessidade e viabilidade da realização de atividades avaliativas durante o processo de ensino remoto.

VII. Manter contato com as famílias dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino com o intuito de fortalecer as relações entre Família e Escola, apoiá-los na realização das atividades remotas, evitando o aumento significativo do número de reprovação e abandono.

Art. 11- O Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB deve organizar um calendário letivo para o próximo ano possibilitando a retomada dos conteúdos que não for possível abordar durante o ensino remoto, promovendo um nívelamento no que se refere ao nível de conhecimento dos estudantes de cada ano.

Art. 12- Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação.

Camalaú-PB, 08 de dezembro de 2020.

Sandra Maria de Farias Freitas Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Edilanio da Cunha Santos
Secretário do Conselho Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias, no município de Camalaú/PB, conforme projeto básico de engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do CONTRATO DE REPASSE – OPERAÇÃO: 887513/2019 – 1066339–38/2019. VIGÊNCIA: até 03/06/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00057/2020 - 03.12.20 - CONSTRUTORA INOVAR EIRELI - R\$ 221.834,94.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Camalaú – PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e /ou Executivo e demais anexos deste edital. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00006/2018 – ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10. Segundo Termo Aditivo - prorroga o prazo até 31/12/2021. ASSINATURA: 08.12.20.